

Avisos do Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n° 6/2011

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o ponto n° 5 da Parte 2 do Anexo III do Aviso n° 5/2007 publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 24 de Abril de 2007, que passa a ter a seguinte redacção:

«5 - Quando as autoridades competentes de um país terceiro, com regulamentação e supervisão equivalentes às aplicadas na União Europeia, atribuírem um ponderador de risco inferior ao indicado nos pontos 1 e 2, no que diz respeito a posições em risco sobre a sua administração central ou banco central, expressas e financiadas na sua moeda nacional, as instituições podem aplicar o mesmo ponderador a essas posições, salvo quando o Banco de Portugal determinar um ponderador mais restritivo do que o atribuído pela autoridade competente do país terceiro.»

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 30 de Setembro de 2011.

28 de Setembro de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.